



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/12/2003, publicado no DODF de 2/12/2003, p. 6.

Parecer nº 220/2003-CEDF
Processo nº 030.007908/2003
Interessada: **Luísa Vieira Silva**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Luísa Vieira Silva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio, em Brasília-DF.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.641 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Luísa Vieira Silva, no “Dollard College”, em Winschoten - Holanda, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de novembro de 2003.

ANA MARIA DE OLIVEIRA JACOBINO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/11/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal